



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 1476 de 28 de Novembro de 2017.

Dispõe sobre a Homologação do Tombamento Definitivo do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico Fazenda Floresta, situado em Santana do Deserto no Município de Rio Doce e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio Doce, no exercício de suas atribuições legais; e

- Considerando que compete ao Poder Público a proteção quanto ao Patrimônio Cultural, nos termos do artigo 216, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- Considerando o Ofício nº 328/2017, da Presidente do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Rio Doce, informando a aprovação do Tombamento Definitivo do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Fazenda Floresta e informando o cumprimento de todos os procedimentos administrativos;
- Considerando a importância cultural e afetiva destes bens para a população de Santana do Deserto e adjacências;
- Considerando que o Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Fazenda Floresta, inclui as edificações sede, casa do caseiro – antiga Casa de Colonos, casa anexa, antigo armazém, Casa de Luz, Moinho, antigo Engenho, pátio de secar café, Tulha, Curral e as áreas naturais que compõem seu quintal e entorno imediato, exceto o Campo de Futebol.
- Considerando que o Conjunto Arquitetônico e Paisagístico Fazenda Floresta, já inventariados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, desde outubro de 2009;
- Considerando os estudos elaborados pelos órgãos executivos do Patrimônio Cultural;
- Considerando o pronunciamento do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Rio Doce, quanto ao Processo de Tombamento dos imóveis consistentes do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico Fazenda Floresta, em reunião datada de 19 de setembro de 2017;
- Considerando a aprovação do Tombamento definitivo dos imóveis consistentes do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico Fazenda Floresta, pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Rio Doce em reunião datada de 02 de novembro de 2017;
- Considerando o DECRETO-LEI Nº 25, de 30 de novembro de 1937, que dispõe sobre a organização e proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Considerando a Lei Municipal nº 747/2005, que estabelece as normas de proteção do patrimônio cultural do Município de Rio Doce e dispõe do Tombamento Provisório, conforme artigo 6º;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o tombamento, de forma definitiva, nos termos do Decreto Lei nº 25/1937, os seguintes bens:

- 1. Conjunto Arquitetônico e Paisagístico Fazenda Floresta, composto pelas edificações sede, casa do caseiro – antiga Casa de Colonos, casa anexa, antigo armazém, Casa de Luz, Moinho, antigo Engenho, pátio de secar café, Tulha, Curral e as áreas naturais que compõem seu quintal e entorno imediato, exceto o Campo de Futebol, localizado em Santana do Deserto, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis sob a Matrícula nº 17.100 Livro nº 2, Registro Geral, devidamente, inventariado como patrimônio Cultural do Município de Rio Doce/MG, e aprovado tombamento na reunião datada de 02 de novembro de 2017;

Art. 2º Ficam protegido pelos efeitos deste decreto, o entorno dos imóveis, descritos no artigo 1º do presente decreto.

Art. 3º Quaisquer intervenções físicas a serem realizadas nos referidos imóveis deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural do Município de Rio Doce.

Art. 4º Aplica-se, imediatamente, aos imóveis tombados no artigo 1º deste decreto, os efeitos do Capítulo III do Decreto Lei nº 25/1937, notadamente o artigo 10, 17 e 18;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 28 de Novembro de 2017.

Silvério Joaquim Ap. da Luz

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS